

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, OU=CERT-JUS
INSTITUCIONAL3,
OU=AUTORIDADE
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA
- AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: D:20131203181904-
0200'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 224/2013 – São Paulo, quarta-feira, 04 de dezembro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50073/12-UMED - DANIELLE CLAUDINO DE FREITAS GASPARINI, no dia 25.11.2013;
- 03620/94-UMED - IZABEL MARIA PEREIRA DE BARROS MENDES, no dia 26.11.2013;
- 50131/09-UMED - MARIA FERNANDA RODRIGUES FERNANDES DE PAULA, no dia 26.11.2013;
- 0021534-80.2013.4.03.8000 - NILZA LIMA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, no período de 21.11 a 25.11.2013;
- 01084/94-UMED - RUTH BEATRIZ JERONYMO, no dia 29.11.2013;
- 50450/01-UMED - VIVIAN FACURI DOS SANTOS, no dia 25.11.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 03856/94-UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no dia 25.11.2013;
- 00704/94-UMED - BENI JULIA DA ROCHA SILVA, no período de 04.11 a 03.12.2013;
- 50427/01-UMED - CLAUDIO KIYOCHI SAKAGUCHI, no período de 25.11 a 29.11.2013;
- 50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no período de 11.11 a 10.12.2013;
- 50080/03-UMED - FERNANDA BENEVIDES DE CARVALHO, no dia 25.11.2013;
- 50202/05-UMED - LUIZ CLAUDIO BENCK, no período de 26.11 a 25.12.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50260/07-UMED - TOMAZ MARQUES DA FONSECA, no dia 19.11.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50413/01-UMED - ANDREA ASSUMPÇÃO MONTEIRO DOS SANTOS, no dia 22.11.2013;
- 10644/96-UMED - MARIA FLAVIA CARNEIRO NETTO MURARI, no dia 25.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santos, 02 de Dezembro de 2013.

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

Juíza Federal

Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos

CENTRAL DE MANDADOS DE SANTOS

PORTARIA n° 58/2013

O DOUTOR MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, regulamentar e disciplinar o funcionamento da Central de Mandados de Santos;

CONSIDERANDO os termos do Art. 389 do provimento COGE 64, de 28/04/2005;

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões apresentadas pela Supervisão da Central de Mandados;

RESOLVE:

Art. 1 - Suspender a remessa de mandados para a Central de Mandados de Santos, nos 10 (dez) dias que antecedem ao feriado forense, exceto os casos urgentes e para cumprimento em plantão.

Art. 2 - No período de 07/01/2014 a 09/02/2014 os expedientes para cumprimento junto à CM deverão ser expedidos pelo Sistema Informatizado de Movimentação Processual (Wemul5), contendo obrigatoriamente o CEP do endereço da diligência, e encaminhados à CM com a respectiva etiqueta com a numeração fornecida pela Central referente ao ano de 2014, acompanhados por listagem elaborada pelo expedidor.

Art. 3 - A partir de 10/02/2014 os expedientes para cumprimento junto à CM deverão ser expedidos exclusivamente pelo Sistema Informatizado de Movimentação Processual (Wemul5), contendo obrigatoriamente o CEP do endereço da diligência e textos uniformes entre todas as Varas, com o respectivo número atribuído/extraído pelo referido sistema, bem como o código de barra.

§ 1º - Os expedientes deverão estar acompanhados por listagem elaborada pelo expedidor, através do Sistema Informatizado de Movimentação Processual (Wemul5), em duas vias.

Art. 4 - Os expedientes a serem cumpridos na CM serão recebidos diariamente, sendo que em todo último dia útil da semana, após as 14:00hs, serão recebidos apenas mandados Urgentes ou para cumprimento em Plantão.

Art. 5 - Os expedientes em desacordo com esta Portaria serão devolvidos à Vara de origem para correção.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Santos, 26 de novembro de 2013.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIA N.º 60/2014